CONTRATO N.º 049/2020

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **GABRIEL ANDRES FLACH,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 24.693.328/0001-07, com sede a Rua ABC, 260, Bairro Vila Zwirtes, município de Boa Vista do Buricá/RS, CEP 98.918-000, telefone n.º (55) 3538-1518, e-mail: pneusflach@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Andres Flach, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º 001/2019 - CONSISA-VRT,** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar novos (primeira vida),** para equipar os veículos da frota do município de Poço das Antas, cujas especificações mínimas e demais condições gerais para fornecimento estão descritas no Edital e no Termo de Referência (ANEXO I);

A Contratada, deverá, entre outras, atender às seguintes exigências:

a) fornecer produtos novos, de primeira vida. Os produtos não poderão ser recondicionados, remodelados/recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar;

b) Quando da entrega dos produtos, apresentar o respectivo selo de Certificação da qualidade do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle de Qualidade). Ficam dispensados da apresentação do Certificado do INMETRO os pneus de máquinas;

c) Os pneus deverão estar em conformidade com a RTQ-41 (Regulamento técnico de pneus novos);

d) Apresentar GARANTIA de no mínimo de 05 (cinco) anos para os pneus e de 3 (três) anos para as câmaras de ar e protetores, a contar da data de fabricação;

e) Entregar produtos fabricado(s) há menos de 4 (quatro) meses, a contar da data de entrega, verificado pela data de fabricação gravada em relevo no pneu. Não serão aceitos produtos com data de fabricação superior;

f) Fornecer qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para remessa do produto, respeitadas as quantidades mínimas de transporte, terrestre ou pluvial, inerentes ao objeto do processo licitatório.

g) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus, câmaras e protetores usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada conforme artigos 1º ao 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009 e legislação correlata, ou legislação superior em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um valor total de **R$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais) para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito,** entendido este como o preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto do presente contrato, conforme descrição abaixo:

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
67	PNEU 14.00, DIÂMETRO INTERNO 24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, TENDO NO MÍNIMO 16 LONAS, PARA RETROESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA.	2	un	1.740,00	3.480,00
	TOTAL				**3.480,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O FORNECEDOR deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente ao fornecimento dos bens.

O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente ao do fornecimento do objeto e de acordo com as especificações do objeto deste contrato.

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberão ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

As notas fiscais emitidas pela Contratada deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o Edital, independente de transcrição ou anexação.

Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado,

no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos: a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do FORNECEDOR.

Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

A CONTRANTE/MUNICÍPIO PARTICIPANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

A CONTRANTE/MUNICÍPIO PARTICIPANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores dos produtos objeto deste contrato são fixos, vedado qualquer tipo de reajuste, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Único - O consoante no caput, não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO (FORMA, CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL)

A Contratada terá o **prazo até 15 (quinze) dias** corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CONSISA VRT, contendo a autorização de fornecimento para realizar a entrega dos produtos, que deverá corresponder ao produto ofertado;

O instrumento jurídico que formalizará o pedido é a Nota de Empenho;

A Contratada deverá entregar os produtos no horário das 07h30min às 11h e das 13h ás 16h, na sede da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito (Av. Poço das Antas n.º 304, Centro), sendo recebido por Responsável do Setor do Almoxarifado do Município.

Caso não cumpridas as exigências do Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes neste Edital, sem nenhum ônus para o município consorciado;

Em caso de devolução do(s) produtos(s), por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à Contratada. Devendo providenciar no prazo

máximo de 03 (três) dias úteis, a sua substituição, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem nenhum ônus para o município consorciado, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e na Lei 10.520/2002;

As despesas de devolução dos itens entregues com prazo de validade vencido correrão por conta da empresa fornecedora, podendo tal valor ser descontado dos pagamentos a serem efetuados à contratada;

A entrega dos produtos deverá vir acompanhada do CERTIFICADO DO INMETRO do item ofertado, devendo estar indicado o número do item e descrição correspondente ao pneu, com a família correspondente, conforme Portaria INMETRO No 05 de 14 de janeiro de 2000;

Os pneus fornecidos não poderão ser remodelados/recauchutados, e deverão ter selo de aprovação do INMETRO, possuir data de fabricação impressa no produto não superior a 6 (seis) meses a contar da data de recebimento, e apresentar GARANTIA de no mínimo de 05 (cinco) anos para os pneus e de 3 (três) anos para as câmaras de ar e protetores, a contar da data de fabricação; a) Ficam dispensados da apresentação do Certificado do INMETRO os Pneus de Máquinas; b) Os pneus ofertados deverão seguir a normatização do INMETRO, em especial no que se refere a sua identificação; c) Os pneus deverão estar em conformidade com a RTQ-41 (Regulamento técnico de pneus novos);

O objeto da presente licitação deverá ser entregue conforme especificações constantes no Edital;

A empresa vencedora deverá descarregar e armazenar os produtos em local designado pelo servidor do município consorciado, comprometendo-se inclusive, integralmente, com eventuais avarias ou quaisquer danos, causados a esses.

Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado correrão por conta das proponentes vencedoras;

O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

O prazo de vigência do presente contrato é de até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

2012 – Manutenção da Secretaria Obras, Viação e Trânsito

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (807)

1 – Recurso Livre.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver efetuando os fornecimentos, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

1. O CONTRATANTE obriga-se a:

1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas;

1.3. Exercer a fiscalização no recebimento do objeto, atestando as notas fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta;

1.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

2. O CONTRATADO obriga-se e responsabiliza-se a:

2.1. Atender as especificações contidas no Termo de Referência;

2.2. Ofertar produtos que sigam a normatização do INMETRO, em especial no que se refere a sua identificação;

2.3. Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CONSISA VRT, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;

2.4. Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;

2.5. Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;

2.6. Entregar o objeto deste contrato, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através da Autorização de Fornecimento e no presente contrato;

2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;

2.8. Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de três

dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;

2.10. Enviar aos municípios contratantes os números de vias dos contratos, pertencente a ele, assinadas pelo representante legal da empresa e, após a conclusão dos fornecimentos dos materiais requisitados, seu faturamento através de Notas Fiscais;

2.11. Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CONSISA VRT qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

2.12. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

a) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á a Contratada à multa de mora de 10% ao mês de juros sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

a.1) a multa a que alude o item anterior não impede que o CONSISA VRT rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93;

b) Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas no processo licitatório, em relação ao objeto da licitação o CONSISA VRT poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente com as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

b.3) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONSISA VRT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para o CONSISA VRT;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação;

c) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

d) A sanção de advertência de que trata a cláusula sétima poderá ser aplicada nos seguintes casos:

d.1) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

d.2) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

e) A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA**:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – efetuar os fornecimentos com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o fornecimento dos materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º 001/2019 - CONSISA-VRT e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 13 de abril de 2020.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

Gabriel Andres Flach,
GABRIEL ANDRES FLACH.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.

TESTEMUNHAS:

Eusébio José Ludwig,
CPF: 277.602.780-04.

Gelson Schneider,
CPF: 018.567.850-50.